



3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.796,  
DE 26 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005138/2015-85. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de serviço administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Morro Agudo Transmissão - Pioneiros.

A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.797,  
DE 26 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003487/2015-62. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestações Leste, Nordeste e Mogi das Cruzes; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 26 de abril de 2016**

Nº 1.005 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000253/2014-82, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto por Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para, manter o Despacho nº 504, de 5 de março de 2014, do Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública e, portanto, determinar que a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., nos termos do art. 208 da Resolução Normativa nº 414, de 15 de setembro de 2010, efetue, em até 15 dias após a publicação desta decisão, o ressarcimento pelos danos causados nos equipamentos da Nordeste Impressão Digital Ltda.

Nº 1.009 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000301/2014-32, decide indeferir o pedido de revisão do valor a ser pago pelo Uso do Bem Público referente à Usina Hidrelétrica - UHE São Manoel, definido no Contrato de Concessão de Geração nº 2/2014 - MME-UHE São Manoel em R\$ 2.789.347,16 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Nº 1.018 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001066/2014-16, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - Amazonas Energia e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a multa de R\$ 3.278.761,45 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, imposta pelo Auto de Infração nº 49/2014-SFE, por infração relacionada à apuração e envio dos indicadores de qualidade e dos indicadores individuais de continuidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e ao pagamento de compensações aos consumidores por violações aos limites.

Nº 1.022 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003518/2013-13, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade - Eletoacre e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 10/2015-SFE, por infrações relacionadas à prestação de serviço adequado, para R\$ 2.001.923,01 (dois milhões, um mil, novecentos e vinte e três reais e um centavo), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 1.023 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005670/2015 01, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, contra a decisão do Conselho de Administração - CAD da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, tomada na 852ª Reunião, de 16 de fevereiro de 2016, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a decisão.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES**

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE**

Em 28 de abril de 2016

Nº 1.040 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENHIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005312/2015-90	UFV Sol Steelcons Miracema 1	Steelcons Energy Sol do Futuro I S.A. CNPJ: 24.514.760/0001-85
2	48500.005303/2015-07	UFV Sol Steelcons Miracema 2	Steelcons Energy Sol do Futuro II S.A. CNPJ: 24.525.688/0001-91
3	48500.005311/2015-45	UFV Sol Steelcons Miracema 3	Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A. CNPJ:24.554.723/0001-09

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de março de 2016

Nº 764 - Processo nº 48500.004533/2015-41. Interessado: Hidrelétrica Minucci Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Minucci, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.034196-7.01, situada no rio Andrada, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 29/09/2016 para a elaboração do projeto básico, conforme estabelecido no item (ii) do Despacho nº 2.453/2015 e o prazo de até 03/11/2016 para a apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário previamente aprovado à indicada Resolução, não se admitem outras solicitações de DRI-PCH ao mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 19 de abril de 2016

Nº 970 - Processo nº 48500.005068/2015-65. Interessado: Construtora Villela e Carvalho Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Paraíso, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.034878-3.01, situada no ribeirão do Paraíso, no estado de Goiás; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 27 de abril de 2016

Nº 1.036 - Processos nºs 48500.002004/2016-93 e 48500.001743/2004-07. Interessado: Rio Tainhas Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o registro para elaboração da revisão dos estudos de inventário do rio do Peixe, no trecho delimitado entre o remanso do reservatório da PCH Salto do Góes e o remanso da PCH Salto do Soque, sub-bacia 72, no estado de Santa Catarina; (ii) tem-se o prazo de até 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos estudos; (iii) suspender os efeitos do Despacho nº 77/2003, no tocante ao recebimento de solicitações de registro para os aproveitamentos objeto do trecho de rio do Peixe em estudo; e (iv) revogar o Despacho nº 1.062/2004, que conferiu à Conlider Incorporadora e Construtora Ltda. (atual Rio Tainhas Geração de Energia Ltda.) o registro referente à PCH Salto do Soque, motivado pela desistência formal em prosseguir no processo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.602, de 19 de janeiro de 2016, publicada no DOU, de 27 de janeiro de 2016, seção 1, p. 62, v. 153, n. 18, onde se lê "a implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE Caramuru Sorriso, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada às coordenadas: 12°34'27"S e 55°43'5"O, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso", leia-se "a implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE Caramuru Sorriso, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada às coordenadas: 12°34'27"S e 55°43'5"O, no município de Sorriso, estado de Mato Grosso, bem como o sistema de transmissão de interesse restrito, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/13,8 kv - 6 MVA, conectando-se ao alimentador 279002 (X639335 - Y8609618), com aproximadamente 2,70 km, que interliga a SE UTE Caramuru ao barramento de 13,8 kV da SE Sorriso Rural II 13,8/69 kV, de propriedade da CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses." A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 27 de abril de 2016

Nº 1.038 - Processo nº: 48500.003517/2002-17. Interessada: Companhia Energética de Roraima - CERR. Decisão: prorrogar por um ano, até 2 de maio de 2017, o prazo estabelecido por intermédio do Despacho ANEEL/SCT nº 804, de 27 de março de 2015, para a Companhia Energética de Roraima - CERR importar potência e energia elétrica associada da República Bolivariana da Venezuela, para o atendimento do município de Pacaraima, no estado de Roraima.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**RETIFICAÇÃO**

Na íntegra do Despacho nº 4.000, de 10 de dezembro de 2015, publicado em resumo no DOU de 11 de dezembro de 2015, seção 1, página 54, onde se lê "alienação fiduciária de propriedade da concessionária em garantia à primeira Emissão de Debêntures Simples a ser firmado com a Vinci Fundo Gestora de Recursos Ltda.", leia-se "alienação fiduciária de propriedade resolúvel e a posse indireta de fração ideal correspondente a um imóvel devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Belém-PA Livro 396, Matrícula 396, Folha 2- I. M em garantia à primeira Emissão de Debêntures Simples a ser firmado com a Vinci Fundo de Investimento Renda Fixa Imobiliário - Crédito Privado".

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de abril de 2016

Nº 1.035 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.006125/2014-42, decide por indeferir o pleito da distribuidora Ampla de expurgo das ultrapassagens do MUST contratado para o ponto de conexão Adriápolis 138 kV no mês de agosto de 2011, mantendo a cobrança efetuada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**PORTARIA Nº 125, DE 28 DE ABRIL DE 2016**

**A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E**

**BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 173, de 24 de junho de 2015, e que lhe confere o art. 9º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, o art. 11, inciso VII da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 313 de 20 de abril de 2016, resolve:**

**Art. 1º Alterar o artigo 21 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 21. Compete à Superintendência de Promoção de Licitações:**

**I - coordenar o planejamento, a promoção e a execução das rodadas de licitações da ANP para:**

**a) a outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural em blocos exploratórios, blocos com descobertas ou campos e áreas inativas com acumulações marginais;**

b) a outorga de contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas exploratórias, áreas com descobertas ou campos;

c) a outorga de contratos de concessão para atividades de transporte de gás natural;

d) a outorga de contratos de concessão para atividades de estocagem de gás natural em reservatórios devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos.

II - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada:

a) os editais e contratos de concessão das rodadas de licitações de blocos exploratórios, blocos com descobertas ou campos e áreas inativas contendo acumulações marginais;

b) as minutas de editais e contratos de partilha de produção das rodadas de licitações de áreas

exploratórias, áreas com descobertas ou campos;

c) os editais e contratos de concessão das rodadas de licitações para a construção e operação ou ampliação dos gasodutos de transporte;

d) os editais e contratos de concessão das rodadas de licitações para a atividade de estocagem de gás natural em reservatórios devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos;

III - propor requisitos básicos relativos à qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das empresas que participem de rodadas de licitações isoladamente ou sob a forma de consórcio;

IV - publicar avisos legais referentes às rodadas de licitações;

V - coordenar a compilação, a geração e a entrega dos pacotes de dados e informações às empresas participantes das rodadas de licitações da ANP com o apoio da Superintendência de Dados Técnicos;

VI - promover a divulgação, nacional e internacional, de informações referentes às rodadas de licitações promovidas pela ANP com o apoio da Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;

VII - instaurar e instruir processos administrativos dos pedidos de cessão relativos a contratos de concessão ou de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural e contratos de concessão para transporte de gás natural;

VIII - coordenar o Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias (CAPP) e submeter suas recomendações à Diretoria Colegiada da ANP;

IX - realizar qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira e comprovar regularidade fiscal e trabalhista de empresas interessadas em participar de rodadas de licitações da ANP ou de cessionárias em pedido de cessões de direitos e obrigações;

X - elaborar estudos, análises e pareceres técnicos relacionados à capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica, e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de empresas interessadas em processos de cessões de direitos e obrigações, sem prejuízo das atividades previstas nos incisos I e VII deste artigo;

XI - assessorar as Comissões Especiais de Licitação;

XII - propor a outorga de contratos à Diretoria Colegiada."

Art. 2º Alterar o artigo 22 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 Compete à Superintendência de Exploração:

I - propor regulamentação técnica aplicada à exploração, gerir os contratos de concessão, cessão onerosa e de partilha de produção na fase de exploração, bem como fiscalizar e controlar as atividades a eles relativas;

II - analisar e propor aprovação ou denegação dos pedidos de alteração de Programa Exploratório Mínimo (PEM);

III - atuar junto aos agentes regulados e órgãos públicos, preservando os interesses da União;

IV - garantir o domínio corporativo de todos os processos administrativos e técnicos das áreas envolvidas e lavrar auto de infração aplicável em função das penalidades previstas em legislação;

V - analisar e exigir a qualidade das informações enviadas pelos agentes regulados e armazenadas no banco de dados corporativo, bem como dos relatórios sobre as atividades de exploração;

VI - administrar os bens reversíveis utilizados nas áreas de exploração, quando da devolução destas pelos agentes regulados, e avaliar, quando houver abandono de áreas e poços de exploração, o cumprimento das exigências estabelecidas na legislação, no contrato de concessão, cessão onerosa e de partilha de produção;

VII - autorizar o envio de amostras e dados para análise no exterior quando se tratar de atividade

desenvolvida durante a fase de exploração dos contratos de concessão, cessão onerosa e de partilha de produção;

VIII - fiscalizar a execução das atividades de exploração de petróleo e gás natural, visando ao aproveitamento racional dos recursos naturais e à preservação ambiental;

IX - autorizar a realização de Testes de Longa Duração durante a fase de exploração do contrato de concessão, de cessão onerosa ou de partilha da produção;

X - avaliar e aprovar os Planos de Avaliação de Descoberta, bem como os pedidos de revisão e alteração dos Planos de Avaliação de Descoberta, desde que tal aprovação não implique na prorrogação da Fase de Exploração.

XI - analisar e propor à Diretoria Colegiada a aprovação ou denegação dos Planos de Avaliação de Descobertas (PAD);

XII - analisar e aprovar o Relatório Final de Avaliação de Descoberta, com base no Plano de Avaliação de Descoberta já aprovado;

XIII - autorizar, quando solicitado pelo concessionário, o início de execução das atividades previstas no PAD antes da aprovação formal do Plano, pela Diretoria Colegiada, desde que a atividade autorizada ocorra dentro da fase de exploração;

XIV - avaliar e aprovar os pedidos de extensão de tempo total de fluxo de Testes de Formação em poço revestido;

XV - avaliar e aprovar o Plano de Devolução de Área e o Relatório Final de Devolução de áreas de exploração;

XVI - avaliar e propor à Diretoria Colegiada a substituição de objetivo stratigráfico ou a substituição de objetivo exploratório para poço de exploração, destinado ao PEM;

XVII - avaliar e aprovar os pedidos de prorrogação da fase de exploração ou período exploratório corrente por até 60 (sessenta) dias após a conclusão de um poço exploratório iniciado ainda no prazo do período exploratório vigente;

XVIII - avaliar e propor à Diretoria Colegiada a aprovação para que blocos contíguos àquele em que será realizada a perfuração de um poço exploratório, passem ao período de exploração subsequente, sem que exista o comprometimento de perfuração de um poço nesses blocos;

XIX - após comprovado o cumprimento integral de PEM do período corrente, avaliar e aprovar a execução de trabalhos adicionais neste período para fins de cumprimento do PEM do período subsequente;

XX - analisar e aprovar ou denegar programa e o orçamento anual de trabalho e os programas exploratórios adicionais;

XXI - avaliar e aprovar pedidos de isenção do PEM do primeiro período exploratório caso a parcela isenta após a Conversão em Unidades de Trabalho não seja superior a 10% (dez por cento) das Unidades de Trabalho Comprometidas, com a consequente cobrança do valor correspondente, em pecúnia, de duas vezes o total das Unidades de Trabalho não Convertidas;

XXII - avaliar e aprovar a prorrogação de prazo para entrega de documentos devidos em função da execução de atividades dos contratos na fase de exploração, desde que isto não implique na prorrogação da fase de exploração;"

Artigo 3º - Fica revogado o inciso X do artigo 38 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011.

Artigo 4º - Fica revogado o inciso VIII, do Artigo 1º da Portaria ANP nº 101, de 4 de maio de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### PORTARIA Nº 126, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, art. 9º, inciso III, e com base na Resolução de Diretoria nº 314, de 20 de abril de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno anexo a esta Portaria, que define a natureza, finalidade, composição, organização, competências e forma de funcionamento do Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias (CAPP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Portaria ANP nº 198, de 25 de agosto de 2011.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIAS - CAPP

##### CAPÍTULO I

##### NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias (CAPP) é um órgão colegiado composto por representantes de unidades organizacionais da ANP e tem a finalidade de avaliar e recomendar à Diretoria Colegiada da ANP a aprovação ou a denegação dos pedidos de cessão relativos a contratos de concessão ou de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural e contratos de concessão para transporte de gás natural, consoante o disposto no art. 29 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nos arts. 16 e 25 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, na cláusula referente à cessão presente nos respectivos contratos e na legislação aplicável.

##### CAPÍTULO II

##### COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O CAPP é composto por representantes das seguintes unidades organizacionais da ANP:

I - Superintendência de Promoção de Licitações (SPL);

II - Superintendência de Exploração (SEP);

III - Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP);

IV - Superintendência de Participações Governamentais (SPG);

V - Superintendência de Dados Técnicos (SDT);

VI - Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM);

VII - Coordenadoria de Defesa da Concorrência (CDC);

VIII - Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural (SCM).

§ 1º Para análise de pedido de cessão de contratos de concessão ou de partilha para exploração e produção de petróleo e gás natural, manifestar-se-ão e terão direito a voto as unidades organizacionais elencadas nos incisos I a VII.

§ 2º Para análise de pedido de cessão de contratos de concessão para transporte de gás natural, manifestar-se-ão e terão direito a voto as unidades organizacionais elencadas nos incisos I, VI, VII e VIII.

§ 3º Caberá aos gestores das unidades referidas nos incisos acima indicar representantes, titular e suplente, para compor o CAPP.

§ 4º Outras unidades organizacionais da ANP poderão ser requisitadas a emitir parecer e/ou participar das reuniões do CAPP para subsidiar tecnicamente o Comitê, sem direito a voto.

#### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CAPP é coordenado pela SPL, a quem cabe:

I - instaurar e instruir o processo administrativo relativo ao pedido de cessão;

II - requisitar manifestação das unidades organizacionais da ANP para subsidiar a avaliação do pedido de cessão pelo Comitê;

III - convocar, presidir e secretariar as reuniões do CAPP;

IV - emitir parecer ou nota técnica, no âmbito de suas atribuições, em especial quanto à qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das cessionárias.

Parágrafo único. A coordenação do CAPP será exercida pelo representante da SPL.

Art. 4º Cabem às demais unidades organizacionais que compõem o CAPP:

I - Superintendência de Exploração: emitir parecer ou nota técnica, no âmbito de suas atribuições, em especial quanto às atividades de exploração provenientes do contrato objeto do pedido de cessão.

II - Superintendência de Desenvolvimento e Produção: emitir parecer ou nota técnica, no âmbito de suas atribuições, em especial quanto às atividades de desenvolvimento e produção provenientes do contrato objeto do pedido de cessão.

III - Superintendência de Participações Governamentais: emitir parecer ou nota técnica, no âmbito de suas atribuições, em especial quanto ao pagamento de participações governamentais e de terceiros pelas empresas envolvidas no pedido de cessão.

IV - Superintendência de Dados Técnicos: emitir parecer ou nota técnica, no âmbito de suas atribuições, em especial quanto à conformidade dos dados e informações provenientes da execução do contrato objeto do pedido de cessão.

V - Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente: emitir parecer ou nota técnica, no âmbito de suas atribuições, em especial quanto aos aspectos relacionados ao sistema de gestão da segurança operacional e meio ambiente aplicável às instalações integrantes da área do contrato objeto do pedido de cessão.

VI - Coordenadoria de Defesa da Concorrência: emitir parecer ou nota técnica, no âmbito de suas atribuições, em especial quanto a questões concorrenciais envolvidas no pedido de cessão.

VII - Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural: emitir parecer ou nota técnica, no âmbito de suas atribuições, em especial quanto às atividades de comercialização e movimentação de petróleo e gás natural provenientes do contrato objeto do pedido de cessão.

Parágrafo único. Os pareceres ou notas técnicas deverão ser encaminhados à SPL em até 15 (quinze) dias ou, quando o pedido de cessão implicar em substituição da operadora do consórcio, em até 30 (trinta) dias, a partir da sua solicitação.

Art. 5º Cabe aos representantes das unidades organizacionais que compõem o CAPP:

I - obter, no âmbito de sua unidade organizacional, todas as informações necessárias para a avaliação do pedido de cessão, com o objetivo de analisá-lo previamente à reunião do CAPP;

II - comparecer às reuniões do CAPP, munidos de informações suficientes para deliberar sobre o pedido de cessão;

III - analisar e deliberar sobre o proposto em pauta;

IV - emitir voto de recomendação, para exame da Diretoria Colegiada da ANP, pela aprovação ou denegação do pedido de cessão.

#### CAPÍTULO IV

##### FUNCIONAMENTO

Art. 6º As reuniões do CAPP serão realizadas sempre que houver pedido de cessão apto a ser avaliado.

Art. 7º A convocação e a pauta da reunião serão enviadas por meio eletrônico ou impresso aos membros do CAPP com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 1º A reunião poderá ser convocada com prazo inferior ao previsto no caput mediante justificativa fundamentada.

§ 2º Será permitida a inclusão de pedidos extrapauta mediante justificativa fundamentada e ciência prévia dos membros do CAPP.

Art. 8º Quando uma unidade organizacional com direito a voto estiver representada por outro integrante, que não o seu titular ou suplente, o gestor deverá emitir ato de designação específico para o substituto, o qual deverá ser anexado ao processo, como condição para cômputo do voto, exceto quando o substituto for um dos gestores da unidade, que não necessitarão de ato de designação.

Art. 9º O pedido de cessão será encaminhado para a Diretoria Colegiada da ANP conforme manifestação da maioria absoluta dos membros presentes.

§ 1º O quorum mínimo para as deliberações do CAPP é de 3 (três) membros, hipótese na qual a decisão deverá ser unânime.

§ 2º Encontrando-se o quorum abaixo do mínimo necessário ou em caso de empate, o coordenador do CAPP designará outra data para a realização da reunião.



Art. 10. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião do CAPP, bem como os votos divergentes, serão registrados em ata, a qual será assinada ao final da reunião por todos os participantes.

Art. 11. A ata de reunião será anexada ao processo administrativo que trata o pedido de cessão e, por meio eletrônico, à Proposta de Ação correspondente.

Art. 12. Durante as reuniões do CAPP, seus membros poderão pedir vistas do processo administrativo, de forma motivada, com registro em ata.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o processo administrativo deverá ser devolvido à coordenação do CAPP em até 3 (três) dias úteis.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste regimento interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 14. Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo CAPP.

Art. 15. As modificações deste regimento interno poderão ser sugeridas pelo CAPP à sua coordenação e serão encaminhadas à deliberação da Diretoria Colegiada, caso aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê.

#### PORTARIA Nº 127, DE 28 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso III, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, e com base na Resolução de Diretoria nº 340, de 27 de abril de 2016, e

Considerando a importância de reconhecer e premiar inovações tecnológicas de instituições nacionais de ciência e tecnologia e empresas brasileiras que tenham impactos positivos na cadeia produtiva de petróleo, gás natural e biocombustíveis no Brasil, priorizando as inovações que tenham como origem de recursos a Cláusula de P&D e tenham contribuído para o aumento do conteúdo local em bens e serviços, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 7.2 do Regulamento do Prêmio ANP de Inovação Tecnológica, instituído pela Portaria ANP nº 202, de 21 de maio 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.2. A Comissão Julgadora do concurso, a ser instituída mediante portaria da ANP, será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da academia de reputação e notório saber nos temas definidos, 1 (um) representante da indústria, 1 (um) representante de instituição governamental afim à área de Ciência e Tecnologia e 2 (dois) representantes da ANP, aprovados pela Diretoria Colegiada e designados pelo seu Diretor-Geral."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

#### DIRETORIA I

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 222, DE 28 DE ABRIL 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003789/2016-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Esfera Assessoria e Negócios Internacionais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.255.773/0001-84, situada na Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, nº 208/ sala 914, bairro Sanvitto, município de Caxias do Sul/RS; CEP: 95.110-195, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

#### AUTORIZAÇÃO Nº 223, DE 28 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo nº 48610.003779/2016-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Esfera Assessoria e Negócios Internacionais Ltda., com endereço na Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, nº 208/ sala 914, Bairro Sanvitto, município de Caxias do Sul/RS - CEP: 95.110-195, e inscrição no CNPJ sob o nº 18.255.773/0001-84, autorizada a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

#### AUTORIZAÇÃO Nº 224, DE 28 DE ABRIL 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003973/2016-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ascensus Trading e Logística Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.635.245/0001-34, situada na Rua Dona Francisca, 6750 - Zona Industrial Norte - Joinville/SC; CEP: 89.219-530, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

#### AUTORIZAÇÃO Nº 225, DE 28 DE ABRIL 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.009490/2015-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Tobras Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.759.383/0001-08, situada na Rua Miguel de Cervantes, nº 215 (Vila Actura), bairro Campos Eliseos, município de Duque de Caxias/RJ - CEP 25.225-762.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de abril de 2016

Nº 455 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/SC0175479 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a DIEGO MENA MACUCO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 07.152.185/0001-07, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.00513/2015-93.

Nº 456 - O SUPERINTENDENTE DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e no que consta do processo nº 48610.009992/2012-21, torna público, o cancelamento da autorização de exportação de biodiesel e derivados de petróleo ANP nº 392, de 29/08/2012, a pedido da interessada, Feritibom Indústria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.191.202/0001-68.

Nº 457 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0173520 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao LONGO COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.643.987/0001-37, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.013647/2014-53.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

#### RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 1.038, publicada no D.O.U., em 05/11/2015, página 52:

onde se lê:  
Rua Miguel de Cervantes, 215 - Campos Eliseos - Duque de Caxias - RJ - CEP 25225-050.

Leia-se: CEP 25225-762.

onde se lê:

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 11.582,23 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
1	11,45	14,54	1.501,33	II ou III
5	11,45	13,18	1.363,18	I, II ou III
6	11,45	13,17	1.359,75	II ou III
7	11,45	13,15	1.359,10	III ou III
8	11,45	13,15	1.358,80	IIIB

Leia-se:

As instalações são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 9.968,45 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
1	11,45	14,98	1.546,61	II ou III
5	9,54	13,18	947,85	I, II ou III
6	9,54	13,17	944,73	II ou III
7	9,54	13,15	944,71	III ou III
8	9,54	13,15	944,48	IIIB

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

#### RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Superintendente - Em 27 de abril de 2016, publicados no DOU de 28/4/2016, Seção 1, pág. 86, referente ao credenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, inclua-se por ter sido omitido: Nº 449.

(p/Coejo)

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 43/2016ES-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4103/2016-896.535/2011-JUVENAL RIBEIRO STANZANI-  
4104/2016-896.300/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-  
4105/2016-896.307/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-  
4106/2016-896.308/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-  
4107/2016-896.342/2012-GLOBRAX TRADING LTDA.-  
4108/2016-896.566/2013-PEDREIRA ITARANA LTDA ME-  
4109/2016-896.317/2015-JOSÉ LUIZ CASATI-  
4110/2016-896.323/2015-R T EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA-  
4111/2016-896.326/2015-LUIZ CARLOS VALLI-  
4112/2016-896.335/2015-LAIANE MINERAÇÃO LTDA ME-  
4113/2016-896.336/2015-LAIANE MINERAÇÃO LTDA ME-  
4114/2016-896.338/2015-ELAINE BACKER TOFANO  
STEFANON-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4115/2016-896.518/2011-MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA ME-

#### RELAÇÃO Nº 62/2016-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

866.752/2015-ACACIA REFLORESTAMENTO E IMOBILIARIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3983/2016-Destacado do DNP 866.904/2014-ALVARÁ Nº418/2015-Vencimento em 30/1/2017  
803.033/2016-LUCAS FEITOSA LIRA-ALVARÁ Nº3984/2016-Destacado do DNP 803.107/2015-ALVARÁ Nº4371/2015-Vencimento em 29/6/2016  
826.123/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3985/2016-Destacado do DNP 826.159/2014-ALVARÁ Nº6563/2014-Vencimento em 21/7/2016  
826.147/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3986/2016-Destacado do DNP 826.159/2014-ALVARÁ Nº6563/2014-Vencimento em 21/7/2016  
826.148/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3987/2016-Destacado do DNP 826.159/2014-ALVARÁ Nº6563/2014-Vencimento em 21/7/2016  
826.149/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3988/2016-Destacado do DNP 826.159/2014-ALVARÁ Nº6563/2014-Vencimento em 21/7/2016  
826.157/2016-RS3 COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº3989/2016-Destacado do DNP 826.158/2014-ALVARÁ Nº6562/2014-Vencimento em 21/7/2016  
826.166/2016-AREAL DURAU LTDA.-ALVARÁ Nº3990/2016-Destacado do DNP 826.145/2013-ALVARÁ Nº7005/2013-Vencimento em 16/7/2016  
866.051/2016-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME-ALVARÁ Nº3991/2016-Destacado do DNP 866.864/2014-ALVARÁ Nº12213/2015-Vencimento em 7/7/2017